



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## REQUERIMENTO Nº 173/2026

Maringá, 24 de março de 2026.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Silvio Magalhães Barros II**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, relativamente à revisão do Decreto Municipal n. 2.036/2025, que dispõe sobre a definição e regulamentação dos pequenos e grandes geradores de resíduos sólidos no Município de Maringá, o quanto segue:

CONSIDERANDO que o referido decreto estabelece critérios objetivos para o enquadramento de grandes geradores, incluindo volume de resíduos, área construída, número de funcionários e fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO que tais critérios acabam por enquadrar associações e entidades sem fins lucrativos, especialmente aquelas voltadas à proteção animal, como grandes geradores, impondo-lhes obrigações incompatíveis com sua natureza;

CONSIDERANDO que essas entidades exercem relevante função de interesse público, atuando diretamente no resgate, acolhimento e cuidado de animais abandonados, contribuindo para a saúde pública, o controle populacional e a redução de zoonoses;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) autoriza o Poder Público Municipal a equiparar determinados resíduos aos domiciliares, conforme sua natureza, composição e volume, bem como estabelece os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que o próprio Decreto n. 2.036/2025 já prevê exceções para determinadas entidades, como as assistenciais sem fins lucrativos;

1 - se o Poder Executivo está realizando a revisão do Decreto Municipal n. 2.036/2025, a fim de excluir expressamente as associações e entidades sem fins lucrativos de proteção animal do enquadramento como grandes geradores de resíduos sólidos; em caso positivo, que seja prevista, de forma expressa, a possibilidade de equiparação dos resíduos dessas entidades aos resíduos domiciliares, quando não perigosos, permitindo sua coleta pelo serviço público municipal; e, em caso negativo, que se realize avaliação técnica e jurídica da proposta de alteração abaixo sugerida:

Sugere-se a inclusão de parágrafo no art. 3.º do Decreto Municipal n. 2.036/2025, com a seguinte redação:

“Art. 3.º (...)

§ X - Não se enquadram como Grandes Geradores, para os fins deste Decreto, as associações e entidades sem fins lucrativos que atuem na proteção, resgate, acolhimento e tratamento de animais abandonados ou em situação de risco, devidamente cadastradas junto à Secretaria de Bem-Estar Animal, desde que os resíduos gerados não sejam classificados como perigosos, podendo tais resíduos ser equiparados aos domiciliares, nos termos da legislação federal.”

2 - se, até a eventual revisão do Decreto Municipal n. 2.036/2025, o Poder Executivo adotará medida administrativa transitória para evitar a aplicação de sanções ou a imposição de obrigações às associações e entidades sem fins lucrativos de proteção animal atualmente enquadradas como grandes geradores, considerando o relevante interesse público de suas atividades.

#### JUSTIFICATIVA:

A medida visa corrigir distorção normativa que acaba por tratar entidades de relevante interesse público como empreendimentos de caráter econômico, impondo-lhes custos e obrigações que inviabilizam sua atuação.

Além disso, a proposta confere segurança jurídica ao Município para realizar a coleta desses resíduos, alinhando a regulamentação local à Política Nacional de Resíduos Sólidos e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Atenciosamente, Vereador Flávio Mantovani.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder.**



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 24/03/2026, às 09:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0446977** e o código CRC **2DABE20E**.